

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
RTFA N. 010/2025-90 dias

**Fiscalização regular de acompanhamento
do município de Xangri-lá/RS, regulado
pela Agesan-RS.**

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009, Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br

3. FISCALIZAÇÃO

No dia 01 de julho de 2025, realizou-se Fiscalização Direta de Acompanhamento nas estruturas componentes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Xangri-lá/RS. Foram realizadas as verificações referentes ao processo n. 010/2025.

Os trabalhos de fiscalização nos municípios regulados pela Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021	Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Resolução CSR Agesan-RS n. 03/2021	Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução CSR Agesan-RS n. 05/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGE n. 005/2024	Dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.
Resolução Agesan-RS AGO n. 005/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

4. ORGANIZAÇÃO DO RTFA

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para no Processo n. 010/2025 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NCs. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 010/2025 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N. 010/2025

Realizada a fiscalização no mês de julho 2025, das 93 não conformidades (NCs) apontadas no Termo de Não Conformidade (TNC n. 010/2025) 08 foi transferida para o TAS 010/2025 – 90 dias, 26 foram encerradas e 59 estão com prazo ainda vigente, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Rastreamento das Não Conformidades

NC	Status	Situação
1	PV	Prazo Vigente
2	PV	Prazo Vigente
3	PV	Prazo Vigente
4	PV	Prazo Vigente
5	PV	Prazo Vigente
6	PV	Prazo Vigente
7	PV	Prazo Vigente
8	PV	Prazo Vigente
9	PV	Prazo Vigente
10	PV	Prazo Vigente
11	PV	Prazo Vigente
12	PV	Prazo Vigente
13	PV	Prazo Vigente
14	PV	Prazo Vigente
15	PV	Prazo Vigente
16	PV	Prazo Vigente
17	PV	Prazo Vigente
18	PV	Prazo Vigente
19	PV	Prazo Vigente
20	PV	Prazo Vigente
21	R	NC encerrada
22	PV	Prazo Vigente
23	PV	Prazo Vigente
24	PV	Prazo Vigente
25	PV	Prazo Vigente
26	R	NC encerrada
27	PV	Prazo Vigente
28	R	NC encerrada
29	R	NC encerrada
30	R	NC encerrada
31	PV	Prazo Vigente
32	PV	Prazo Vigente
33	PV	Prazo Vigente
34	PV	Prazo Vigente
35	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
36	R	NC encerrada - Conforme Ata DC nº 03/2025
37	PV	Prazo Vigente
38	PV	Prazo Vigente
39	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
40	PV	Prazo Vigente
41	R	NC encerrada
42	R	NC encerrada
43	R	NC encerrada
44	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
45	R	NC encerrada
46	PV	Prazo Vigente
47	PV	Prazo Vigente
48	R	NC encerrada
49	PV	Prazo Vigente
50	PV	Prazo Vigente

NC	Status	Situação
51	PV	Prazo Vigente
52	PV	Prazo Vigente
53	R	NC encerrada
54	R	NC encerrada
55	R	NC encerrada
56	PV	Prazo Vigente
57	R	NC encerrada
58	R	NC encerrada
59	PV	Prazo Vigente
60	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
61	PV	Prazo Vigente
62	PV	Prazo Vigente
63	R	NC encerrada
64	PV	Prazo Vigente
65	PV	Prazo Vigente
66	PV	Prazo Vigente
67	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
68	R	NC encerrada
69	R	NC encerrada
70	PV	Prazo Vigente
71	PV	Prazo Vigente
72	PV	Prazo Vigente
73	R	NC encerrada
74	PV	Prazo Vigente
75	PV	Prazo Vigente
76	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
77	R	NC encerrada
78	R	NC encerrada
79	PV	Prazo Vigente
80	PV	Prazo Vigente
81	PV	Prazo Vigente
82	R	NC encerrada
83	PV	Prazo Vigente
84	PV	Prazo Vigente
85	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
86	PV	Prazo Vigente
87	PE	Transferida para o TAS 010/2025-90 dias
88	R	NC encerrada
89	R	NC encerrada
90	PV	Prazo Vigente
91	PV	Prazo Vigente
92	PV	Prazo Vigente
93	R	NC encerrada

R – Resolvida/Encerrada
PE – Prazo Expirado
PV – Prazo Vigente

5.1. EVIDÊNCIAS DE NÃO CONFORMIDADES NÃO RESOLVIDA

NC-35: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.

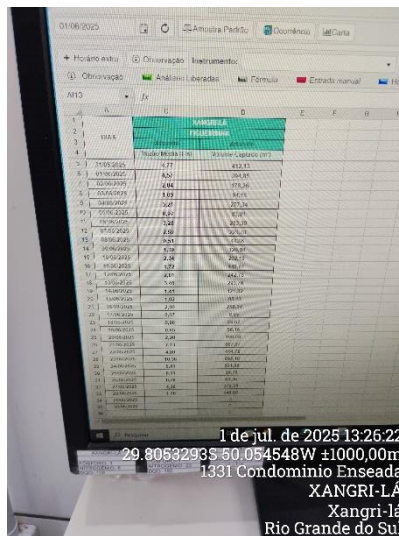
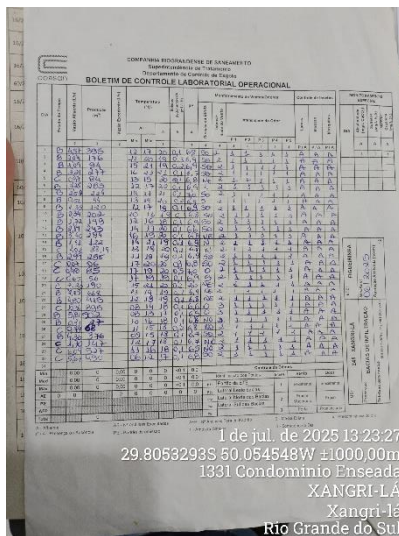
NC-39: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.

NC-44: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.

CONTROLE SEMESTRAL - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

Parte I - Identificação do SAA					
UF	RS	Município	OSÓRIO	Ano de referência	2024
Nome do SAA			Atlântida Sul	Código do SAA (Sisagua)	S431350000003
Instituição responsável			SURLIT - Superintendência Regional Litoral		
Parte II - DADOS DO RELATÓRIO					
Controle semestral		☐ Tratamento de Água (ponto de captação e/ou ETA)		☒ Sistema de Distribuição (pop. abastecida)	
DADOS TRATAMENTO DE ÁGUA					
Nome da ETA/UTA		Poço ETA-2 Atlântida Sul			
Semestre/ano	2 / 2024		Data de preenchimento do relatório semestral	06/03/2025	
Responsável pelas informações		Edmilson Rodrigues Viegas		Cargo do Responsável	Químico
A ETA/UTA operou no semestre?		☒ NÃO ☐ SIM (Necessário pelo menos 1 dado de controle)		☐ Não se aplica	
DADOS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
Município abastecido/UF		OSÓRIO/RS			
Semestre/ano	2 / 2024		Data de preenchimento do relatório semestral	06/03/2025	
Responsável pelas informações		Edmilson Rodrigues Viegas		Cargo do Responsável	Químico
O sistema de distribuição recebeu água no semestre?		☐ NÃO ☒ SIM (Necessário pelo menos 1 dado de controle)		☐ Não se aplica	

NC-60: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.



NC-67: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.

PROCEDIMENTO	
Assunto: BOLETIM PARA O CONTROLE DE BACIAS DE INFILTRAÇÃO - ETEs	Cód. POP-DECE-034
Elaboração: Rosalva Rodrigues Dengo	
Aprovação: Elien Saito Stampowski	
Revisão: 00	Data: 01/03/2023

1. OBJETIVO
Apresentar as principais instruções para o preenchimento do boletim em planilha eletrônica para o controle de bacias de infiltração no solo na operação de estações de tratamento de esgoto (ETEs).

2. REFERÊNCIAS
Marcha de Serviço SUTRA.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO
Este POP aplica-se a estações de tratamento de esgoto (ETEs) da CORSAN que operam com bacias de infiltração no solo. O sistema de bacias deve dispor de sistema de distribuição central que permita a operação por jiloteado onde a medição da taxa de infiltração ocorre apenas nas bacias que estão isoladas ("descanso").

4. DEFINIÇÕES
Bacias de infiltração no solo: obra de engenharia projetada para a disposição final de efluente tratado no solo por meio de bacia de infiltração em áreas dispostas sobre o terreno natural e controlado entre os taludes de contenção e distribuição.
Batela de infiltração no solo: obra de engenharia projetada para a disposição final de efluente tratado no solo por meio de bacia de infiltração no solo o período no qual a válvula de entrada de efluente tratado é fechada até o momento no qual essa válvula é novamente aberta. Ou seja, trata-se do período no qual uma bacia de infiltração fica isolada, em "descanso", sem o recebimento de efluente tratado. O que pode ocorrer nesse período é a incidência de contribuições pluviométricas (chuvas) e da evaporação devido à incidência da radiação solar.
ETE: Estação de Tratamento de Esgoto.
NB: nível da batela (cm)
RLR: resultado da leitura na régua (cm)
Taxa de infiltração no solo: é a taxa na qual o efluente tratado penetra no solo, expressa em termos de lâmina, normalmente em litros por segundo por hectare (l.s. - 1/ha).
VR: valor de referência considerado como zero da régua (cm)

5. COMPETÊNCIA
Página 1 de 8 Vigência: Dois anos a contar da Data de Revisão/Revalidação
A CÓPIA SERÁ CONSIDERADA "CONTROLADA" MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO SIGO
Data de Revalidação: -



NC-76: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.



NC-85: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.

PROCEDIMENTO	
Assunto: BOLETIM PARA O CONTROLE DE BACIAS DE INFILTRAÇÃO - ETEs	Cód. POP-DECE-034
Elaboração: Rosalva Rodrigues Dengo	
Aprovação: Elien Saito Stampowski	
Revisão: 00	Data: 01/03/2023

1. OBJETIVO
Apresentar as principais instruções para o preenchimento do boletim em planilha eletrônica para o controle de bacias de infiltração no solo na operação de estações de tratamento de esgoto (ETEs).

2. REFERÊNCIAS
Marcha de Serviço SUTRA.

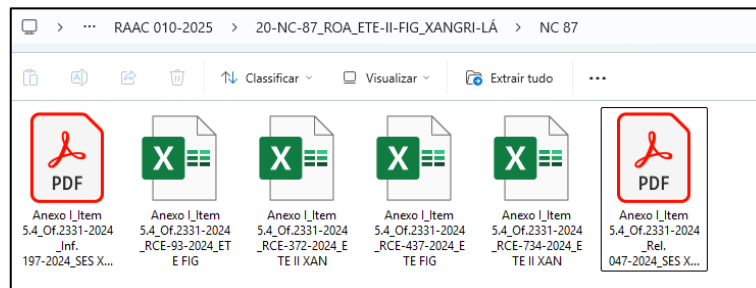
3. CAMPO DE APLICAÇÃO
Este POP aplica-se a estações de tratamento de esgoto (ETEs) da CORSAN que operam com bacias de infiltração no solo. O sistema de bacias deve dispor de sistema de distribuição central que permita a operação por jiloteado onde a medição da taxa de infiltração ocorre apenas nas bacias que estão isoladas ("descanso").

4. DEFINIÇÕES
Bacias de infiltração no solo: obra de engenharia projetada para a disposição final de efluente tratado no solo por meio de bacia de infiltração em áreas dispostas sobre o terreno natural e controlado entre os taludes de contenção e distribuição.
Batela de infiltração no solo: obra de engenharia projetada para a disposição final de efluente tratado no solo o período no qual a válvula de entrada de efluente tratado é fechada até o momento no qual essa válvula é novamente aberta. Ou seja, trata-se do período no qual uma bacia de infiltração fica isolada, em "descanso", sem o recebimento de efluente tratado. O que pode ocorrer nesse período é a incidência de contribuições pluviométricas (chuvas) e da evaporação devido à incidência da radiação solar.
ETE: Estação de Tratamento de Esgoto.
NB: nível da batela (cm)
RLR: resultado da leitura na régua (cm)
Taxa de infiltração no solo: é a taxa na qual o efluente tratado penetra no solo, expressa em termos de lâmina, normalmente em litros por segundo por hectare (l.s. - 1/ha).
VR: valor de referência considerado como zero da régua (cm)

5. COMPETÊNCIA
Página 1 de 8 Vigência: Dois anos a contar da Data de Revisão/Revalidação
A CÓPIA SERÁ CONSIDERADA "CONTROLADA" MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO SIGO
Data de Revalidação: -



NC-87: NC não resolvida. Prazo esgotado, desta forma a NC será transferida para o TAS n. 010/2025-90 dias.



Relatório Técnico 047/2024 – SURLIT		Osório, 03 de julho de 2024.	
À Marluza Pereira EHS-LIT		Osório, 05 de novembro de 2024.	
Assunto: Análise dos resultados a ETE II Xangri-la		Informação 197/2024- Litoral Norte	
Após análise dos resultados apresentados no RCE 372/2024 considerando a Resolução CONAMA 396/2008 para dessedentação animal, e a LO n. 00135 / 2023, concluímos o atendimento dos parâmetros seja comedido e ajustado com os planos de ação e justificativas inseridos abaixo.		Assunto: Relatório Semestral da ETE II Xangri-la, considerando o período de abril a setembro de 2024.	
Nitrogênio Amoniacal: Foi realizada uma limpeza na linha de sopradores e no tanque de aerção. Iniciamos uma nova introdução de acompanhamento de Oxigênio dissolvido mais concisa no tanque de aerção.		Ao Meio Ambiente Corporativo	
E-coli: Realocação do ponto de dosagem do hipoclorito, para que o mesmo tenha um maior contato com a amostra mas que por sua vez seja eliminado conforme a necessidade.		1	
Fósforo total: Realizamos a substituição do Coagulante Cloreto Férrico por Sulfato de Alumínio, visando um novo ponto, e nova dosagem, para a adequação necessária.		2	
Sólidos Suspensos Totais: Ocorreu um erro durante amostragem do parâmetro na data de 17/01/2024. Apresentamos o nosso plano de ação a seguir:		Após análise dos resultados apresentados no RCE nº 734/2024 e considerando a Resolução CONAMA nº 396/2008 para dessedentação animal, e a Licença de Operação nº 02047/2024 concluímos o atendimento a todos os parâmetros com padrão de emissão estabelecidos.	
		Durante o período de 01 de abril a 30 setembro de 2024 não foi recebido lodo proveniente de ETA na estação II Xangri-la.	
		Atenciosamente,	

6. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 06 (seis) páginas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 02 de julho de 2025.

Emanuel Fusinato
Agente De Fiscalização
Agesan-RS

Luís Gustavo Marks Adams
Assessor de Gabinete da Diretoria
Agesan-RS

De acordo,

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
Agesan-RS